

Ata de Registro de Preços nº 018/2018

Processo licitatório nº 022/2018
Pregão presencial RP nº 013/2018
Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.713.959/0001-77, sediada à Avenida Amintas Jacques de Moraes, nº 80 – bairro São Salvador Belo Horizonte/MG, CEP: 30.881-292, neste ato representado por Olivando Araújo Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 163.967.666-04 e CI nº. M-25.775 SSP/MG e/ou Orlando Araújo Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 195.898.166-49 e CI nº. M-230.346 SSP/MG, **VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.250.241/0001-09, sediada à Rua Francisco Ildeu da Fonseca, nº 450, bloco C, bairro Pilar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.390-012, neste ato representado por Jose Claudio Pôssas Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.645.486-00 e CI nº. MG-205.270 SSP/MG e/ou Luiz Claudio Pôrto Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.285.266-20 e CI nº. MG 7.564.020 SSP/MG, **DEVA VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.762.255/0003-02, sediada à Rua Teonílio Niquini, nº 32 – Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-700, neste ato representado por Vittorio Mediolli, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.590.966-91 e CI nº. M-1.065.297 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto o FORNECIMENTO DE MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA, E CAMINHÕES EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da



Diretoria de Transporte e Trânsito, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Autorizações de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª O licitante vencedor deverá oferecer garantia das máquinas e dos caminhões vendidos por no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.





Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica encaminhada junto as mercadorias, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de Registro de Preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) O pagamento será decorrente da concretização do objeto deste termo será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação de entrega dos veículos, emissão e apresentação de nota fiscal;

c) Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a contratante de arcar com quaisquer ônus;

d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.





- a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 1.920.500,00 (hum milhão novecentos e vinte mil e quinhentos reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

- a) A dotação orçamentária que dará suporte às despesas da Ata de Registro de Preços será:

FICHA	DOTAÇÃO
337	02.04.06.15.452.0032.2049.4.4.90.52.00

- b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2018 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.
- c) A previsão orçamentária é proveniente do processo de habilitação de operação de crédito, através do BDMG MAQ – Edital de Habilitação 2017, que autorizou a linha de financiamento, com vistas a aquisição dos equipamentos mencionados neste edital, em benefício do serviço público do Município de Lagoa Santa/MG, bem como de recursos próprios do Município.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será





admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

- a) A entrega será realizada na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70 – Brant, Lagoa Santa – MG - Telefone (31) 3681-7007.
- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores da Garagem Municipal.
- c) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- g) No ato do recebimento dos caminhões e das máquinas, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal, este deverá atestar a Nota Fiscal.
- h) O licitante vencedor deverá se comprometer e responder pela assistência técnica na qual as máquinas e os caminhões possam necessitar.
- i) A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nas máquinas e caminhões após o seu recebimento;
- j) A Nota Fiscal deverá conter o número da ordem de fornecimento a que se refere, e acompanhada da cópia do respectivo pedido;
- k) O(s) preço(s) unitário por produto deverá ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- l) O não cumprimento do estabelecido neste termo de referência acarretará à contratada, as penalidades legais cabíveis.





- m) As máquinas e os caminhões deverão ser entregues obrigatoriamente iguais à descrição/especificação, constantes nesse termo;
- n) No ato do recebimento dos caminhões, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal;
- o) De forma alguma a Garagem Municipal receberá as máquinas e os caminhões sem a devida conferência;
- p) As máquinas e os caminhões entregues deverão estar de forma compatível com as recomendações do fabricante;
- q) Serão rejeitados pela Garagem Municipal o recebimento de máquina e caminhões em desacordo com este instrumento;
- r) O licitante vencedor deverá fornecer os caminhões conforme RESOLUÇÃO Nº. 323, DE 17 DE JULHO DE 2009.
- s) Os caminhões deverão ser entregues ao município emplacados e de posse dos certificados para circulação (CRLV);
- t) Os caminhões deverão ser entregues com certificado de verificação do IMETRO para o Cronotacógrafo, conforme o artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – (Lei nº 9.503/97);

Cláusula 21ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.



Cláusula 25ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 16/04/2018 a 15/04/2019 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Acompanhar a entrega dos caminhões das máquinas.
- e) Realizar o pagamento à contratada.
- f) Realizar o pagamento à contratada.
- g) Realizar o envio da ordem de fornecimento.
- h) O funcionário (a) da Garagem Municipal deverá atestar toda(s) a(s) NF(s) do(s) caminhões e máquina(s) entregue(s).
- i) Enviar funcionário (Garagem Municipal) para participar do certame (representante técnico).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.



- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/Ata de Registro de Preços.
- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- l) Entregar as máquinas e os caminhões de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência às marcas expressas nos Contratos.
- m) Oferecer garantia das máquinas e dos caminhões vendidos por no mínimo 12 (doze) meses, inclusive para todos os componentes implementados (carroceria, cabine e outros).
- n) Fornecer as máquinas e os caminhões com as descrições no chassi (inscrições e medidas de Tara e Peso Bruto Total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro).
- o) Os itens de 1 a 5 deverão possuir características compatíveis com a carroceria e seus componentes, conforme Termo de Referência.



- p) Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos com as carrocerias e seus componentes identificados no ato da entrega dos caminhões, os mesmos deverão ser sanados pela contratada, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para a Contratada. O prazo para correções será de **05 (cinco)** dias úteis;
- q) Em caso de defeitos de fabricação nas máquinas e nos caminhões, a licitante vencedora deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela PMLS;
- r) O prazo para proceder as correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias dos veículos e máquinas.
- s) No ato da entrega, a máquina e os caminhões deverão ser acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia;
- t) Os caminhões deverão ser entregues com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município



de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.





DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 013/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 39ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PP-Pregão Presencial RP nº 013/2018 - Processo Licitatório nº 022/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 16 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE





**CONTRATADAS:****TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA**
OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO e/ou ORLANDO ARAÚJO RIBEIRO**VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
JOSE CLAUDIO PÔSSAS GONÇALVES e/ou LUIZ CLAUDIO PÔRTO
GONÇALVES**DEVA VEÍCULOS LTDA**
VITTORIO MEDIOLI

Testemunhas:

CPF: 086.890.946-79
CPF: 034869246-30

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2018 celebrada entre a PMLS e o instituto relacionado no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 013/2018**.

Empresa: TRACTORBEL TRATORES E PECAS BELO HORIZONTE LTDA CNPJ: 17.713.959/0001-77						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
06	01		PA CARREGADEIRAPA CARREGADEIRA FABRICADA NO MÍNIMO EM 2017, MOTOR DIESEL, MÍNIMO 06 CILINDROS, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 120 HP, TURBO ALIMENTADO, TRANSMISSÃO POWERSHIFT COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES A FRENTE E 3 À RÉ. SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DUPLA DE ENGENHAGENS. TRAÇÃO 4X4. FREIOS DE SERVIÇO EM MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO NAS QUATRO RODAS. CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,90 M3, COM DENTES, ONDE DEVERÁ SER ACIONADA ATRAVÉS DE ALAVANCA/ JOYSTICKS. TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 LITROS. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG PNEUS 17,5X25 L3-16 LONAS. CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO E CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, ASSENTO DE VINIL, APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, RETROVISORES EXTERNOS, E JOGO COMPLETO DE LANTERNAS E FARÓIS. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO FABRICANTE DAS FUNÇÕES VITAIS DO EQUIPAMENTO, POSIÇÕES GEOGRÁFICAS DE SATÉLITE NO SITE DO FABRICANTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ENTREGA DA MÁQUINA.	LIUGONG / 835H	R\$ 267.000,00	R\$ 267.000,00
Valor total: R\$ 267.000,00						

Empresa: VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 08.250.241/0001-09						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
05	02		RETROESCAVADEIRA FABRICADA NO MÍNIMO EM 2017, MOTOR DIESEL, MÍNIMO 04 CILINDROS, ASPIRAÇÃO TURBO E BOMBA INJETORA MECÂNICA, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 85 HP, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 288 DE NM, 4 VELOCIDADES À FRENTE, 4 À RÉ. SISTEMA HIDRÁULICO COM BOMBA DUPLA DE ENGENHAGENS, E VÁLVULA PRIORITÁRIA PARA A DIREÇÃO. TRAÇÃO 4X4. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 A 7.500 KG. CAÇAMBA CARREGADEIRA MÍNIMA DE 0,88 M3, CAÇAMBA DA RETRO COM MÍNIMO 30 POLEGADAS. BLOQUEIO DE DIFERENCIAL COM ACIONAMENTO ELÉTRICO. FREIO DE ESTACIONAMENTO, FREIO DE DISCOS EM BANHO DE ÓLEO. PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 4.200 MM. EQUIPADA COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, ASSENTO DE VINIL, APOIO DE BRAÇO REGULÁVEL E ROTAÇÃO DE 180°, CINTO DE SEGURANÇA RETRÁTIL, RETROVISORES EXTERNOS, E JOGO COMPLETO DE LANTERNAS E FARÓIS. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO FABRICANTE DAS FUNÇÕES VITAIS DO EQUIPAMENTO, POSIÇÕES GEOGRÁFICAS DE SATÉLITE NO SITE DO FABRICANTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ENTREGA DA MÁQUINA.	JCB 3CX	R\$ 180.000,00	R\$ 360.000,00



Valor total: R\$ 360.000,00

Empresa: DEVA VEICULOS LTDA
CNPJ: 23.762.552/0003-02

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	01		CAMINHÃO CARROCERIA, NA COR BRANCA, ZERO QUILOMETRO, FABRICADO NO MÍNIMO EM 2017, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X2, CABINE EM AÇO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV E MÍNIMO DE 4.400 CILINDRADAS, TURBO INTERCOOLER, ELETRÔNICO, MÍNIMO 04 CILINDROS, CAIXA DE MUDANÇAS COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, (PBT), DE NO MÍNIMO 14.500 KG, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.700 MM, PNEUS E SOBRESSALENTE COM MEDIDAS DE 275/80 R22.5, DIREÇÃO HIDRÁULICA; TACÓGRAFO: ELETRÔNICO LACRADO E COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO EMITIDO PELO INMETRO; FREIO DE SERVIÇO: PNEUMÁTICO; FREIO DE ESTACIONAMENTO: PNEUMÁTICO; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE 03 PONTOS; RETROVISORES EXTERNOS; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RÁDIO AM/FM USB COM AUTO-FALANTES INSTALADO; PNEU ESTEPE COM SUPORTE; FERRAMENTAS DE USO OBRIGATÓRIO; FORNECER PARA BARRO; FAIXAS REFLETIVAS - LATERAIS E PÁRA-CHOQUE; ALONGAMENTO (CASO NECESSÁRIO) DO CHASSI E PÁRA-CHOQUE, CARROCERIA DE MADEIRA (COM SETE METROS DE COMPRIMENTO) PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA, COM COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA COMPATÍVEL COM O CHASSI. CONSTRUÍDA COM MADEIRA DE LEI DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPOSTA POR 02 (DUAS) LONGARINAS, QUE SÃO APOIADAS NO CHASSI COM 200MM DE ALTURA. BARROTES TRANSVERSAIS COM 150MM DE ALTURA FIXADOS ÀS LONGARINAS POR PARAFUSO SEXTAVADOS DE 5/8, CALÇOS DE BORRACHA E ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI COM 20MM DE ESPESURA, PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO ACRESCIDOS COM 04 (QUATRO) TÁBUAS LAMEIRA, 02(DUAS) BORRACHAS, ESTRIBOS LATERAIS, 01 CAIXA PARA FERRAMENTAS, TRAVA DECORRENTE NA TAMPAS. PARA CHOQUE COM FAIXAS REFLETIVAS, PÁRA-CHOQUE COM PROTETOR LATERAL HOMOLOGADO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 250 LITROS.	TECTOR 150E21 CARROCERIA DE MADEIRA	R\$ 197.500,00	R\$ 197.500,00
2	02		CAMINHÃO BÂSCULA TOCO, NA COR BRANCA, ZERO QUILOMETRO, FABRICADO NO MÍNIMO EM 2017, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRAÇÃO 4X2, CABINE EM AÇO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV, TURBO INTERCOOLER, ELETRÔNICO E MÍNIMO DE 4.400 CILINDRADAS, MÍNIMO 04 CILINDROS, CAIXA DE MUDANÇAS COM MÍNIMO DE 6 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, (PBT), DE NO MÍNIMO 14.500 KG, ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 3.560 MM, PNEUS E SOBRESSALENTE COM MEDIDAS DE 275/80 R22.5, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 6M ³ , DIREÇÃO HIDRÁULICA; TACÓGRAFO: ELETRÔNICO LACRADO E COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO EMITIDO PELO INMETRO; FREIO DE SERVIÇO: PNEUMÁTICO; FREIO DE ESTACIONAMENTO: PNEUMÁTICO; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE NÃO	TECTOR 150E21 CAÇAMBA BASCULANTE 6M ³	R\$ 202.000,00	R\$ 404.000,00





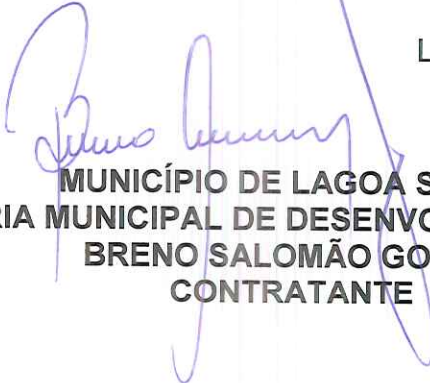
		ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE03 PONTOS; RETROVISORES EXTERNOS; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RÁDIO AM/FM USB COM AUTO-FALANTES INSTALADO; PNEU ESTEPE COM SUPORTE; FERRAMENTAS DE USO OBRIGATÓRIO; FORNECER PARA BARRO; FAIXAS REFLETIVAS - LATERAIS E PÁRA-CHOQUE; ALONGAMENTO (CASO NECESSÁRIO) DO CHASSI E PÁRA-CHOQUE. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 250 LITROS.			
3	02	CAMINHÃO BÂSCULA TRUCADO, NA COR BRANCA, ZERO QUILOMETRO, FABRICADO NO MÍNIMO EM 2017, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 6X2, CABINE EM AÇO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250CV E MÍNIMO DE 6.600 CILINDRADAS, TURBO INTERCOOLER, ELETRÔNICO, MÍNIMO 06 CILINDROS, CAIXA DE MUDANÇAS COM NO MÍNIMO 6 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL, (PBT), DE NO MÍNIMO 22.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA MAIS CARROCERIA DE NO MÍNIMO 15.000 KG, PNEUS E SOBRESSALENTE COM MEDIDAS DE 275/80 R22.5, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 20M ² . DIREÇÃO HIDRÁULICA; TACÓGRAFO: ELETRÔNICO LACRADO E COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO EMITIDO PELO INMETRO; FREIO DE SERVIÇO: PNEUMÁTICO; FREIO DE ESTACIONAMENTO: PNEUMÁTICO; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE03 PONTOS; RETROVISORES EXTERNOS; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RÁDIO AM/FM USB COM AUTO-FALANTES INSTALADO; PNEU ESTEPE COM SUPORTE; FERRAMENTAS DE USO OBRIGATÓRIO; FORNECER PARA BARRO; FAIXAS REFLETIVAS - LATERAIS E PÁRA-CHOQUE; ALONGAMENTO (CASO NECESSÁRIO) DO CHASSI E PÁRA-CHOQUE. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 250 LITROS.	TECTOR 240E30 CAÇAMBA BASCULANTE 20M ³	R\$ 268.000,00	R\$ 536.000,00
4	01	CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE, NA COR BRANCA, ZERO QUILOMETRO, FABRICADO NO MÍNIMO EM 2017, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRACÇÃO 4X2, CABINE EM AÇO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV E MÍNIMO DE 2.998 CILINDRADAS, TURBO INTERCOOLER, ELETRÔNICO, MÍNIMO 04 CILINDROS, CAIXA DE MUDANÇA COM MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA INTEGRAL (PBT) DE NO MÍNIMO 7.000 KG, CAPACIDADE DE CARGA MAIS CARROCERIA DE NO MÍNIMO 4.500 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO 4.300 MM, EQUIPADO COM MÓDULO PARA 04 PASSAGEIROS E CARROCERIA DE MADEIRA SOBRE GRADE, PROTETOR LATERAL, PARA - CHOQUE TRASEIRO CONFORME LEGISLAÇÃO. PNEUS E SOBRESSALENTE COM MEDIDA DE 215/75 R17.5, DIREÇÃO HIDRÁULICA; TACÓGRAFO: ELETRÔNICO LACRADO E COM CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO EMITIDO PELO INMETRO; FREIO DE SERVIÇO: PNEUMÁTICO; FREIO DE ESTACIONAMENTO: PNEUMÁTICO; EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN; CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS DE 03 PONTOS; RETROVISORES EXTERNOS; APOIO DE CABEÇA NOS BANCOS; JOGO DE TAPETES DE BORRACHA; RÁDIO AM/FM USB COM AUTO-FALANTES INSTALADO; PNEU ESTEPE COM SUPORTE; FERRAMENTAS DE USO OBRIGATÓRIO; FORNECER PARA BARRO; FAIXAS REFLETIVAS - LATERAIS E PÁRA-CHOQUE; ALONGAMENTO (CASO NECESSÁRIO) DO CHASSI A CARROCERIA DE MADEIRA (COM MÍNIMO DE 4,5 METROS DE	DAILY 70C17 COM CARROCERIA E MÓDULO PARA PASSAGEIRO	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00



		COMPRIMENTO) PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA, COM COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA COMPATÍVEL COM O CHASSI. CONSTRUÍDA COM MADEIRA DE LEI DE PRIMEIRA QUALIDADE COMPOSTA POR 02 (DUAS) LONGARINAS, QUE SÃO APOIADAS NO CHASSI COM 200MM DE ALTURA. BARROTES TRANSVERSAIS COM 150MM DE ALTURA FIXADOS ÀS LONGARINAS POR PARAFUSO SEXTAVADOS DE 5/8, CALÇOS DE BORRACHA E ASSOALHO EM MADEIRA DE LEI COM 20MM DE ESPESSURA, PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO ACRESCIDOS COM 04 (QUATRO) TÁBUAS LAMEIRA, 02(DUAS) BORRACHAS, ESTRIBOS LATERAIS, 01 CAIXA PARA FERRAMENTAS, TRAVA DECORRENTE NA TAMPAS. PARA CHOQUE COM FAIXAS REFLETIVAS, PÁRA-CHOQUE COM PROTETOR LATERAL HOMOLOGADO. TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO DE 100 LITROS.			
Valor total: R\$ 1.293.500,00					

Valor total geral: R\$ 1.920.500,00 (hum milhão novecentos e vinte mil e quinhentos reais)

Lagoa Santa, 16 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE

CONTRATADA:

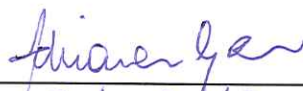

TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA
OLIVANDO ARAÚJO RIBEIRO e/ou ORLANDO ARAÚJO RIBEIRO


VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JOSE CLAUDIO PÔSSAS GONÇALVES e/ou LUIZ CLAUDIO PÔRTO GONÇALVES


DEVA VEÍCULOS LTDA
VITTORIO MEDIOLI

Testemunhas:

CPF:  086.890.946-79

CPF:  034.869.246-30

